Of. n**~~º~~** 321/23 Tiradentes do Sul/RS,02 de outubro de 2023

 Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei n~~º~~ **042/2023** - que “INSTITUI INCENTIVO AOS AGENTES FISCAIS QUE ATUAM NO PIT - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE TIRADENTES DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

 Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Segue em anexo projeto de Lei.

 Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

**Anselmo Jose Feller**

**Prefeito em exercício**

Exmo. Senhor.

**Aliomar de Godoy**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul/RS

**PROJETO DE LEI N° 42, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui Incentivo aos Agentes Fiscais que Atuam no PIT - Programa de Integração Tributária de Tiradentes do Sul/RS e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir incentivo mensal, aos servidores do Município que irão desempenhar as funções de fiscalização de mercadorias em trânsito, com vistas à implementação do "Programa de Integração Tributária - PIT", nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 48.572, de 17 de novembro de 2011, **DECRETO Nº 45.659, DE 19 DE MAIO DE 2008** e alterações, Instrução Normativa DRP nº 045/98 - Título V Capítulo II e alterações.

**§ 1º** Os servidores públicos municipais serão designados por Portaria para desempenhar as funções de fiscalização do Programa de Integração Tributária - PIT, devendo haver dentre os servidores ao menos um agente fiscal do quadro efetivo.

**§ 2º** Os servidores públicos municipais designados para desempenhar estas funções estarão sujeitos a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sendo que estas situações obedecerão aos dispositivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 2º** Os servidores de que trata o artigo 1º desta lei deverão, em suas funções de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao programa de integração tributária e estão autorizados a solicitar acompanhamento da Brigada Militar em suas operações, conforme o cronograma que fixar.

**Art. 3º** A gratificação mensal será proporcional a 50% do valor repassado pelo referente ao convênio da turma volante, dividido entre servidores públicos municipais designados por Portaria para o exercício desta função.

**Parágrafo Primeiro**. O pagamento da gratificação aos servidores fica condicionado à realização de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) registros de passagem no mês, nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 047/23 de**  29 de junho de 2023, bem como ao implemento do repasse financeiro do Estado.

**Parágrafo Segundo. O Secretário Responsável enviará mensalmente ao Setor do RH a relação nominal dos servidores que farão *jus* ao pagamento da Gratificação da TVM – Turma Volante Municipal que estará acompanhado das atividades realizadas pelos servidores.**

**Art. 4º** Os recursos financeiros necessários para frente às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 02 dias do mês de outubro de 2023

**Anselmo Jose Feller**

**Prefeito em exercício**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI N° 42, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder e instituir gratificação de função do programa de integração tributária (PIT) e dá outras providências.

 O Programa de Integração Tributária (PIT) foi instituído pela Lei nº 12.868, de 18/12/07, e prevê um conjunto de ações de mútua colaboração entre Estado e municípios, com o objetivo de incentivar e avaliar iniciativas de interesse comum dos municípios e do Estado no crescimento da arrecadação do ICM.

As turmas volantes são o resultado de uma parceria firmada entre o Estado e os municípios. Os agentes municipais participam de ações de combate à sonegação e, alcançando determinadas metas, há o incremento no repasse de ICMS do Estado, e para obter esse retorno e para a existência da turma volante necessita de incentivo aqueles profissionais que vão efetuar a fiscalização.

Sabemos que é de conhecimento de todos a necessidade que temos de aumentar a arrecadação do município, dando ao servidor público o incentivo para que possamos pensar no desenvolvimento do município.

 O PIT foi alterado para incentivar e possibilitar a participação dos Municípios no Programa Nota Fiscal Gaúcha, tanto na Educação Fiscal, quanto nas ações de incentivo à emissão de documentos fiscais. Além disso, as mudanças privilegiam ações de fiscalização preventiva pela comunicação de indícios de irregularidades.

Isto posto, tendo em vista a necessidade do incentivo acima descrito, para dar continuidade e assegurar o trabalho desses munícipes, requeremos a esta casa a aprovação do presente projeto de lei e por tal subscrevo.

Atenciosamente,

**Anselmo José Feller**

**PREFEITO EM EXERCÍCIO**